



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 54/2023

Dispõe sobre a concessão da Medalha Epitácio Pessoa ao Senhor Jorge José Rodrigues da Costa.
Exara-se parecer pela ADMISSIBILIDADE da proposição.

1. Resumo do projeto - A proposição em análise concede a Medalha Epitácio Pessoa ao Senhor Jorge José Rodrigues da Costa, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba. Por fim, estabelece que a Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

2. Síntese do voto - O projeto de resolução em análise atente aos requisitos do art. 320, I e II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como aos requisitos específicos presentes na resolução n° 388/1981, que instituiu a medalha. No mérito, consideramos a homenagem justa e louvável, posto que busca reconhecer os relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Estado da Paraíba.

AUTOR: DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO

RELATOR (A): DEP. JOÃO GONÇALVES

P A R E C E R N° 1058 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Resolução n° 54/2023**, de autoria do **Deputado Del. Wallber Virgolino**, o qual “*Dispõe sobre a concessão da Medalha Epitácio Pessoa ao Senhor Jorge José Rodrigues da Costa*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise concede a Medalha Epitácio Pessoa ao Senhor Jorge José Rodrigues da Costa, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Por fim, estabelece que a Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa em que expõe o currículo do homenageado como forma de relatar os relevantes serviços prestados ao povo paraibano:

“O seguinte Projeto de Resolução tem por finalidade conceder a Medalha Epitácio Pessoa ao Senhor Jorge José Rodrigues da Costa, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Jorge José Rodrigues da Costa, nasceu em 06/02/1953 no município de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, filho primogênito de Manoel da Costa Neto e de Antonina Rodrigues da Costa. Seu pai era oriundo do Estado do Rio Grande do Norte e sua mãe do Estado de Pernambuco. Seu Manoel da Costa Neto era militar do Exército, e na época era lotado no Rio de Janeiro, por isso seu nascimento ocorrera naquele Estado.

No ano de 1954, seu pai foi designado para trabalhar no Estado de Pernambuco, tendo conseqüentemente toda a sua família se mudado para lá. Naquele Estado nasceram seus 4 (quatro) irmãos.

Em 1969, após ter sido reformado do Exército, seu pai decidiu vir morar em João Pessoa, Estado da Paraíba, onde possuía familiares, e já naquela época percebeu que poderia dar uma maior qualidade de vida para seus filhos em terras paraibanas. À família se estabeleceu em João Pessoa no bairro de Jaguaribe, na localidade conhecida como Jardim Glória.

Jorge José Rodrigues da Costa concluiu o ginásio, atual ensino fundamental II, na Escola Estadual de Jaguaribe, e o ensino clássico, atual ensino médio, no Centro Educacional ABC em Jaguaribe. Em 1975 ingressou no curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba, onde foi diplomado bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais no ano de 1980.

Em 1979, casou-se com Cleia Matilde de Oliveira Rodrigues, dessa união nasceram 3(três) filhos



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Em 1981 foi fundada a Polícia Civil do Estado da Paraíba e neste mesmo ano foi realizado o primeiro concurso público para ingresso no cargo de Delegado de Polícia Civil, no qual Jorge José Rodrigues da Costa foi aprovado.

Na Polícia Civil do Estado da Paraíba iniciou a carreira em Campina Grande. Exercendo suas funções no município de Santa Luzia, onde foi o primeiro delegado de polícia daquele município.

Na capital atuou em várias Delegacias especializadas e distritais. No município de Bayeux também pode mostrar o seu trabalho. Exerceu os cargos de Corregedor Geral de Polícia e de Delegado Geral Adjunto de Polícia Civil. Atualmente exerce suas funções na 8ª Delegacia Distrital de Polícia Civil no Bairro das Indústrias.

Em 1996 se candidatou a vereador no município de João Pessoa, onde foi bem votado, recebendo mais votos do que vereadores eleitos, mas por um infortúnio na escolha da coligação não conseguiu ser diplomado vereador. Esta foi a única oportunidade em que tentou seguir carreira política.

Atualmente curte seus 3 (três) netos enquanto aguarda o momento certo para se aposentar.

Nessa esteira, não restam dúvidas quanto ao merecimento da homenagem ora sugerida, de modo que rogo pelo apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria apresentada”.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A concessão de títulos honoríficos na ALPB é regida pelo seu Regimento Interno, nos termos do artigo 320 e seguintes, bem como a resolução que criou o título pretendido. Além disso, percebe-se que a homenagem pretendida é pertinente e oportuna, inexistindo qualquer impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a sua normal tramitação, uma vez que o previsto no art. 320, do Regimento Interno desta Casa, localizado no Título XI, concernente à Concessão de

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Títulos Honoríficos foi atendido, pois a propositura foi devidamente apresentada e instruída com o curriculum vitae da pessoa homenageada.

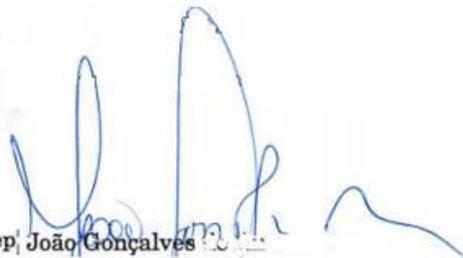
No caso dos autos, a medalha que se pretende conceder por meio desta resolução é a Epitácio Pessoa, que foi criada por meio da Resolução nº 388/1981, sendo regulamentada genericamente pelo Regimento Interno da ALPB e, especificamente, por aquela resolução que a criou.

Urge salientar que, conforme a resolução nº 388/1981, esta medalha será concedida a personalidades, paraibanas ou não, que tenham se distinguido através de ações reconhecidamente meritórias, na ação pública ou privada, em favor do desenvolvimento do Estado, o que visualizo nos autos deste projeto de resolução, conforme currículo acostado aos autos, que relata a vida pública do homenageado.

Diante do exposto, em razão dos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Estado da Paraíba, e não se identificando nenhum impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a normal tramitação do Projeto de Resolução em tela, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Resolução nº 54/2023**, na sua íntegra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2023.



Dep. João Gonçalves
RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



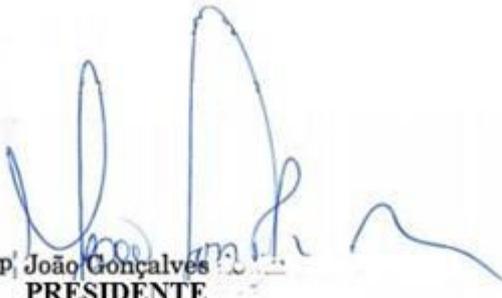
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Resolução nº 54/2023**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

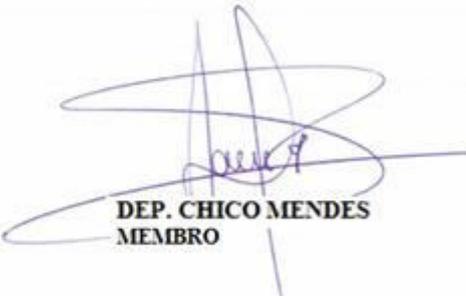
Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2023.



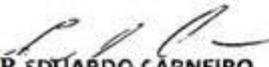
Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE



DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro



DEP. CHICO MENDES
MEMBRO



DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO



DEP. JOÃO PAULO SEGUNDO
MEMBRO